

REFLEXOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTEXTO DOS DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL

LEGAL AND SOCIAL REFLECTIONS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE CONTEXT OF COPYRIGHT LAW IN BRAZIL

REFLEXIONES JURÍDICAS Y SOCIALES DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL CONTEXTO DEL DERECHO DE AUTOR EN BRASIL

Karoline Vasconcelos Brito¹

Antônio José Roveroni²

RESUMO: O avanço da IA tem impactado profundamente diversos setores da sociedade, incluindo a criação artística, científica e cultural, o que provoca desafios inéditos ao Direito Autoral. No contexto brasileiro, a Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais, foi elaborada em um momento histórico anterior ao advento das tecnologias de IA generativa. Por isso, ela parte do pressuposto de que toda obra intelectual é fruto da criação humana, o que cria um vácuo normativo diante da produção automatizada. A legislação atual não reconhece personalidade jurídica nem capacidade criativa às máquinas, o que significa que, formalmente, a IA não pode ser considerada autora de uma obra. Essa lacuna tem gerado intensos debates jurídicos e acadêmicos sobre a necessidade de atualização do ordenamento jurídico. Diante dessa realidade, o presente estudo teve o objetivo de analisar os reflexos jurídicos e sociais do uso da Inteligência Artificial (IA) no âmbito dos direitos autorais no Brasil. Baseou-se em uma revisão bibliográfica, com fundamento em artigos científicos, livros, periódicos e na legislação atual sobre o respectivo tema. A coleta de dados foi realizada por meio de banco de dados tais como Scielo, Google Acadêmico, dentre outros, no período de 2020 a 2026. Nos resultados, ficou claro observar que o cenário contemporâneo exige atualização legislativa, amadurecimento doutrinário e construção de parâmetros regulatórios que assegurem segurança jurídica, proteção à criatividade humana e estímulo à inovação. O desafio consiste em harmonizar os interesses dos autores, das empresas de tecnologia e da sociedade, preservando os fundamentos constitucionais da proteção à cultura e à produção intelectual em um ambiente digital cada vez mais complexo.

Palavras-chave: Direito autoral. Inteligência Artificial. Impacto. Legislação.

¹Graduanda em Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

² Professor Orientador do Curso de Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

ABSTRACT: The advancement of AI has profoundly impacted various sectors of society, including artistic, scientific, and cultural creation, posing unprecedented challenges to copyright law. In the Brazilian context, Law nº. 9.610/1998, which regulates copyright, was drafted in a historical moment prior to the advent of generative AI technologies. Therefore, it assumes that all intellectual work is the product of human creation, creating a normative vacuum in the face of automated production. Current legislation does not recognize legal personality or creative capacity for machines, meaning that, formally, AI cannot be considered the author of a work. This gap has generated intense legal and academic debates about the need to update the legal system. Given this reality, this study aimed to analyze the legal and social repercussions of the use of Artificial Intelligence (AI) within the scope of copyright in Brazil. It was based on a literature review, drawing on scientific articles, books, periodicals, and current legislation on the subject. Data collection was carried out using databases such as SciELO, Google Scholar, among others, for the period from 2020 to 2026. The results clearly showed that the contemporary scenario demands legislative updates, doctrinal maturation, and the construction of regulatory parameters that ensure legal certainty, protection of human creativity, and encouragement of innovation. The challenge lies in harmonizing the interests of authors, technology companies, and society, while preserving the constitutional foundations of cultural protection and intellectual production in an increasingly complex digital environment.

Keywords: Copyright. Artificial Intelligence. Impact. Legislation.

RESUMEN: El avance de la IA ha impactado profundamente a diversos sectores de la sociedad, incluyendo la creación artística, científica y cultural, planteando desafíos sin precedentes a la legislación sobre derechos de autor. En el contexto brasileño, la Ley N.º 9.610/1998, que regula los derechos de autor, se redactó en un momento histórico previo a la llegada de las tecnologías de IA generativa. Por lo tanto, asume que toda obra intelectual es producto de la creación humana, creando un vacío normativo ante la producción automatizada. La legislación actual no reconoce personalidad jurídica ni capacidad creativa a las máquinas, lo que significa que, formalmente, la IA no puede considerarse autora de una obra. Esta brecha ha generado intensos debates jurídicos y académicos sobre la necesidad de actualizar el sistema legal. Ante esta realidad, este estudio tuvo como objetivo analizar las repercusiones jurídicas y sociales del uso de la Inteligencia Artificial (IA) en el ámbito de los derechos de autor en Brasil. Se basó en una revisión bibliográfica, recurriendo a artículos científicos, libros, publicaciones periódicas y la legislación vigente sobre el tema. La recopilación de datos se realizó mediante bases de datos como SciELO y Google Académico, entre otras, durante el período de 2020 a 2026. Los resultados mostraron claramente que el escenario actual exige actualizaciones legislativas, maduración doctrinal y la construcción de parámetros regulatorios que garanticen la seguridad jurídica, la protección de la creatividad humana y el fomento de la innovación. El reto reside en armonizar los intereses de los autores, las empresas tecnológicas y la sociedad, preservando al mismo tiempo los fundamentos constitucionales de la protección cultural y la producción intelectual en un entorno digital cada vez más complejo.

Palabras clave: Derechos de autor. Inteligencia artificial. Impacto. Legislación.

I. INTRODUÇÃO

O avanço da IA tem impactado profundamente diversos setores da sociedade, incluindo a criação artística, científica e cultural, o que provoca desafios inéditos ao Direito Autoral. Costa Netto (2023) afirma que a capacidade das máquinas de gerar textos, músicas, obras visuais e até mesmo invenções de forma autônoma levanta questionamentos fundamentais sobre quem deve ser reconhecido como autor, titular e beneficiário dos direitos decorrentes dessas produções.

No contexto brasileiro, a Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais, foi elaborada em um momento histórico anterior ao advento das tecnologias de IA generativa. Por isso, ela parte do pressuposto de que toda obra intelectual é fruto da criação humana, o que cria um vácuo normativo diante da produção automatizada. A legislação atual não reconhece personalidade jurídica nem capacidade criativa às máquinas, o que significa que, formalmente, a IA não pode ser considerada autora de uma obra. Essa lacuna tem gerado intensos debates jurídicos e acadêmicos sobre a necessidade de atualização do ordenamento jurídico (PIRES NETO, 2024).

A emergência de sistemas de IA capazes de produzir conteúdos originais também altera as relações sociais e profissionais. Artistas, escritores, programadores e demais criadores veem-se diante de um cenário de concorrência desigual, no qual algoritmos podem replicar estilos e gerar conteúdos em larga escala, muitas vezes sem o devido crédito ou compensação aos criadores humanos. Isso provoca impactos significativos no mercado de trabalho, na valorização da criatividade e na sustentabilidade econômica das profissões artísticas e intelectuais (FERNANDES, 2023).

Soma-se a isso, as implicações éticas e culturais. A produção automatizada de obras artísticas e científicas desafia os conceitos tradicionais de autoria, originalidade e criatividade, pilares do Direito Autoral. Do ponto de vista jurídico, um dos grandes desafios é definir a titularidade das obras produzidas por IA. Caso a autoria não possa ser atribuída à própria máquina, surgem alternativas, como a atribuição ao programador, ao usuário que forneceu os dados de entrada ou à empresa que detém os direitos sobre o sistema (MAIA, 2024).

No decorrer da análise desse tema procurou-se responder a seguinte indagação: De que forma a Inteligência Artificial impacta os direitos autorais no Brasil e quais são os desafios jurídicos e sociais decorrentes da ausência de regulamentação específica sobre a autoria e titularidade das obras produzidas por sistemas automatizados? Diante desse cenário, o presente

estudo pretendeu discorrer sobre o impacto da Inteligência artificial no contexto dos Direitos Autorais no Brasil.

2. DOS DIREITOS AUTORAIS: SÍNTESE GERAL

Antes de adentrar especificamente no objeto central deste estudo, faz-se imprescindível uma abordagem introdutória acerca do instituto dos direitos autorais, examinando sua formação histórica e seus principais fundamentos teóricos e jurídicos. A compreensão da evolução desse instituto permite situá-lo como resultado de um longo processo de construção normativa e cultural, vinculado às transformações sociais, tecnológicas e econômicas que marcaram diferentes períodos históricos.

A regulamentação dos direitos autorais, assim como ocorreu com as patentes de invenção, teve origem de forma fragmentada. Durante séculos, Imperadores, Reis e até Papas concediam privilégios exclusivos, temporários ou permanentes, a determinados indivíduos ou corporações, com o objetivo de proteger textos, impressores, gêneros literários ou novas fontes tipográficas (MAIA, 2024). Tais concessões não tinham, inicialmente, a finalidade de assegurar direitos ao autor enquanto sujeito criador, mas de controlar a circulação das obras e garantir interesses econômicos e políticos.

4

Na Idade Média, a produção textual não era exclusivamente individual, sendo comum a elaboração coletiva de obras. Os escribas que copiavam manuscritos frequentemente introduziam alterações nos textos originais, sem qualquer preocupação com fidelidade autoral. Da mesma forma, estudiosos incorporavam trechos de obras anteriores em suas produções, sem que houvesse reprovação jurídica ou moral significativa. Não existiam normas específicas que impedissem tais práticas, e o conhecimento literário permanecia restrito a uma pequena parcela da população, especialmente aos que dominavam o latim, idioma que concentrava os debates intelectuais da época (FERRER, 2021).

Com a invenção da prensa móvel por Johannes Gutenberg, no século XV, tornou-se possível a reprodução de textos em larga escala, o que gerou inquietações entre escritores e intelectuais. A facilidade de multiplicação das obras impulsionou debates filosóficos e jurídicos sobre a necessidade de proteção do conhecimento. Alguns pensadores evocavam as ideias de Platão, que defendia a primazia da coletividade sobre o indivíduo, sustentando que o saber deveria servir ao bem comum, sem apropriação exclusiva.

Em contraposição, outros apoiavam a teoria de John Locke, segundo a qual o trabalho intelectual constitui extensão da personalidade do autor, justificando a proteção jurídica de sua obra como propriedade. Essa concepção contribuiu para o surgimento da noção de propriedade literária. Ainda que tal formulação tenha se consolidado na modernidade, já na Roma Antiga se identificavam traços embrionários dessa ideia. Cícero mencionava o conhecimento como uma forma de propriedade, e o termo *plagiarius* era utilizado para designar inicialmente o sequestrador de escravos, passando posteriormente a caracterizar o roubo literário (AMORIM, 2022).

Na Roma Antiga, embora o reconhecimento moral recaísse sobre o autor, a remuneração era, em regra, destinada ao copista. Durante o Renascimento, os autores continuaram a depender majoritariamente do reconhecimento intelectual conferido pela comunidade, sem que houvesse um sistema estruturado de proteção patrimonial (MAIA, 2024). Ainda assim, conforme destaca Pimentel (2024), é possível afirmar que no Direito Romano surgiram os primeiros contornos jurídicos relacionados à tutela da criação intelectual, especialmente pela reprovação do plágio e pela aplicação de sanções ao chamado *plagiator*, aquele que se apropriava indevidamente da obra alheia com finalidade econômica.

Embora a origem histórica dos direitos autorais remonte à Baixa Idade Média, especialmente com a atuação das corporações de ofício a partir do século XII, os primeiros privilégios formais começaram a ser concedidos no final desse período. Em 1486, Marcantonio Sabellico recebeu privilégio por sua obra “História de Veneza”, e, em 1567, o Senado de Veneza concedeu a Ticiano proteção específica de natureza artística (SILVA, 2025). Todavia, nesse momento, a proteção estava mais voltada à obra e à sua exploração comercial do que propriamente à figura do autor, sendo comum que os livreiros detivessem os direitos de comercialização.

A consolidação de um modelo jurídico moderno ocorreu com o Estatuto da Rainha Ana, de 1710, na Inglaterra, considerado o primeiro diploma legal estruturado sobre direitos autorais. Esse ato transferiu aos autores, e não mais aos livreiros, o direito exclusivo de exploração de suas obras por um período inicial de quatorze anos, inaugurando a profissionalização do escritor e estabelecendo bases para o sistema contemporâneo de copyright (FERRER, 2021).

Posteriormente, durante a Revolução Francesa, foram aprovados importantes decretos sobre direito de autor. O de 1791 reconheceu o direito de execução e representação das obras, enquanto o de 1793 assegurou ao autor o direito exclusivo de reprodução (MARTINS;

FURLAN, 2024). A partir do século XIX, diversos Estados passaram a promulgar legislações próprias sobre o tema, culminando, em 1886, na assinatura da Convenção de Berna, primeiro grande acordo multilateral voltado à proteção internacional das obras literárias e artísticas.

A Convenção de Berna³ permanece em vigor e constitui até hoje o principal marco normativo internacional em matéria de direito autoral, regulando a proteção de obras literárias, artísticas e científicas. O Brasil é signatário do tratado desde 1922, integrando-se ao sistema internacional de tutela autoral (SILVA, 2025). Em 1952, foi aprovada ainda a Convenção Universal sobre Direito de Autor, em Genebra, ampliando a cooperação internacional na matéria, com a adesão de países como os Estados Unidos e a então União Soviética (MARTINS; FURLAN, 2024).

Por fim, destaca-se que a proteção aos direitos autorais também foi consagrada no plano dos direitos humanos. A Organização das Nações Unidas, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948, estabeleceu em seu artigo XXVII que toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística de que seja autora. Tal previsão reforça a dimensão fundamental dos direitos autorais, integrando-os ao rol dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente (FERRER, 2021).

2.1 CONCEITUANDO DIREITO AUTORAL

Conceitualmente, o Direito Autoral pode ser compreendido como o ramo do Direito que disciplina as relações jurídicas decorrentes da criação e da utilização de obras intelectuais, assegurando proteção às expressões artísticas, científicas e literárias exteriorizadas por qualquer meio ou suporte. Trata-se da “disciplina jurídica que busca tutelar as relações jurídicas que decorrem da expressão de ideias por meio de obras artísticas, científicas e literárias” (PIRES; NETO, 2024, p. 13), conferindo ao autor um conjunto de prerrogativas de natureza moral e patrimonial. Diferentemente da Propriedade Industrial, cujo foco recai sobre bens de aplicação utilitária e exploração econômica vinculada à atividade empresarial, o Direito Autoral volta-se precipuamente à proteção da forma de expressão das ideias, especialmente aquelas dotadas de valor estético, cultural ou informacional.

³ BRASIL. **Decreto no 75.699, de 6 de maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971.

Nesse sentido, é fundamental destacar que o Direito Autoral não protege a ideia em si, mas a sua concretização em uma obra intelectualmente estruturada. A criação deve apresentar originalidade, entendida como a marca pessoal do autor na organização e expressão do conteúdo, ainda que não se exija novidade absoluta. Conforme observa Maia (2024), a proteção jurídica surge automaticamente com a criação da obra, independentemente de registro, em razão do princípio da proteção automática consagrado internacionalmente. O registro, quando realizado, possui natureza meramente declaratória e probatória.

A função específica do Direito Autoral consiste em delimitar o conceito de obra intelectual, definir os direitos atribuídos ao autor e disciplinar os chamados direitos conexos, conferidos a artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão. O termo é frequentemente empregado no plural – direitos autorais – justamente para evidenciar a pluralidade de faculdades atribuídas ao titular, que englobam tanto direitos morais quanto direitos patrimoniais (MAIA, 2024).

Os direitos morais vinculam-se à personalidade do autor, garantindo-lhe, por exemplo, “o direito de reivindicar a autoria da obra e de preservar sua integridade. Já os direitos patrimoniais referem-se à exploração econômica, permitindo ao autor autorizar ou proibir a reprodução, distribuição, adaptação e comunicação pública da obra” (MAIA, 2024, P. 12).

7

A doutrina contemporânea tem enfatizado a dupla dimensão do Direito Autoral: de um lado, a proteção da personalidade do criador; de outro, o estímulo à circulação da cultura e ao desenvolvimento econômico. Ferrer (2021, p. 18) destaca que “o Direito Autoral busca equilibrar interesses individuais e coletivos, assegurando remuneração justa ao autor, sem desconsiderar o interesse social no acesso à cultura e à informação”. Esse equilíbrio revela o caráter funcional do instituto, que não se limita à proteção privada, mas desempenha papel relevante na promoção do pluralismo cultural e da inovação.

No contexto contemporâneo, marcado pela digitalização e pela circulação massiva de conteúdos na internet, o conceito de Direito Autoral ampliou-se para abarcar novas formas de criação e difusão, como obras digitais, conteúdos audiovisuais em plataformas de streaming e produções colaborativas em ambiente virtual. Martins e Furlan (2024) ressaltam que os desafios tecnológicos exigem constante atualização interpretativa, sobretudo quanto à reprodução em meio digital, compartilhamento em redes sociais e uso de obras em ambientes virtuais de aprendizagem.

Assim, o Direito Autoral configura-se como instrumento essencial de tutela da criatividade humana, assegurando ao autor reconhecimento, proteção jurídica e possibilidade de exploração econômica de sua obra, ao mesmo tempo em que promove a difusão do conhecimento e o acesso à cultura. Sua natureza híbrida — simultaneamente patrimonial e personalíssima — revela a complexidade do instituto e sua relevância no cenário jurídico contemporâneo (PIRES; NETO, 2024; MAIA, 2024; MARTINS; FURLAN, 2024).

3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO JURÍDICO

A Inteligência Artificial (IA) no campo jurídico representa uma transformação profunda na forma como o Direito é praticado, estudado e administrado em diversas jurisdições, partindo de um contexto histórico de evolução tecnológica que se intensificou nas últimas décadas (MORAES, 2026).

Historicamente, a aplicação de IA no Direito começou a ganhar tração mais marcante a partir da década de 2010 e se consolidou na década de 2020 com ferramentas que auxiliam desde a pesquisa jurisprudencial até a automação de documentos legais, refletindo uma mudança de paradigma no exercício da advocacia e da justiça baseada em dados e algoritmos (SOUZA et al., 2025).

Em termos conceituais, a IA jurídica pode ser definida como:

[...] o conjunto de sistemas computacionais e algoritmos projetados para simular funções intelectuais humanas específicas inerentes à prática do Direito, como interpretação de textos legais, classificação de documentos, identificação de padrões jurisprudenciais, análise preditiva de resultados judiciais e automatização de tarefas rotineiras. Esses sistemas utilizam técnicas de aprendizado de máquina, redes neurais e linguagens de programação para processar grandes volumes de dados e oferecer respostas ou insights que auxiliem os profissionais jurídicos em suas atividades (SANCTIS, 2020, p. 20).

Entre as principais características da IA no campo jurídico, destaca-se a capacidade de processamento de grandes quantidades de informação jurídica com rapidez, algo que seria impraticável de forma manual; a automação de tarefas rotineiras, como a triagem de processos e a elaboração de minutas de documentos; a análise preditiva, que tenta estimar a probabilidade de certos desfechos judiciais com base em dados históricos; a pesquisa avançada de jurisprudência e legislação com linguagem natural; e a integração de sistemas inteligentes que aprendem com o uso e se adaptam aos padrões de trabalho dos operadores do Direito (GARCIA, 2025).

No contexto das principais ferramentas, surgem soluções especializadas pensadas para o ambiente jurídico. Por exemplo, plataformas como Harvey e StrongSuit são ferramentas de

IA que auxiliam escritórios de advocacia e departamentos jurídicos com pesquisa jurídica, automação de fluxos de trabalho e processamento de linguagem natural aplicada ao Direito. No Brasil, startups como Inspira e Turivius destacam-se no uso de IA para pesquisa de jurisprudência, jurimetria e automação de análises jurídicas, refletindo a expansão das legaltechs no cenário jurídico contemporâneo (VASCONCELOS, 2024).

No campo prático, Souza et al. (2025) destaca que a IA já é amplamente utilizada para a gestão de documentos jurídicos, permitindo extrair automaticamente informações relevantes de peças processuais, decisões judiciais e contratos, o que reduz substancialmente o tempo dedicado a tarefas repetitivas e operacionais. Além disso, sistemas de IA têm sido empregados para simular cenários processuais e apoiar estratégias jurídicas, contribuindo para uma atuação mais assertiva dos advogados.

Outro aspecto importante refere-se ao uso crescente de IA generativa no Direito, que permite a elaboração automática de textos jurídicos, desde peças processuais até resumos de jurisprudência, baseado em modelos de linguagem avançados. No entanto, conforme ressalta Alencar (2022), esse tipo de aplicação também levantou preocupações relevantes sobre a veracidade das informações e a precisão das citações legais geradas automaticamente, pois casos recentes demonstraram que advogados podem citar jurisprudência inexistente ou imprecisa produzida por IA, com implicações éticas e legais sérias.

9

Aguiar, Soares e Silva (2024) destacam que as principais características jurídicas da IA também envolvem a necessidade de supervisão humana e de mecanismos de validação e controle, dado que os algoritmos podem reproduzir vieses ou apresentar imprecisões em contextos legais sensíveis. Isto levou à criação de regulamentações e orientações éticas no uso da IA, como recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil e iniciativas internacionais que buscam equilibrar inovação tecnológica com o respeito aos princípios fundamentais do Estado de Direito.

Outro ponto relevante é o impacto da IA no acesso à justiça. Nesse sentido, Vigliar (2023) afirma que, uma vez que a automatização de serviços jurídicos tende a reduzir custos e ampliar a disponibilidade de assistência legal a grupos historicamente excluídos, embora haja desafios quanto à responsabilidade profissional e ao risco de decisões automatizadas sem adequada ponderação humana.

Em síntese, a Inteligência Artificial no campo jurídico evolui de uma ferramenta de apoio para um componente integral das práticas jurídicas contemporâneas, moldando não

apenas a eficiência operacional, mas também a forma como o Direito é interpretado e aplicado, o que exige atualização constante de profissionais, regulamentação e reflexão crítica sobre seus limites e potencialidades.

4. REFLEXOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO AUTORAL

A Inteligência Artificial (IA) representa um dos avanços tecnológicos mais marcantes do século XXI, com impactos profundos em diversos setores da sociedade, especialmente no campo jurídico. Entre os vários ramos do Direito afetados por essa inovação, o Direito Autoral se destaca como um dos mais desafiados. A capacidade da IA de criar textos, músicas, pinturas, vídeos, códigos de programação e outras obras intelectuais suscita questionamentos inéditos sobre autoria, originalidade e propriedade. Esses questionamentos exigem uma análise detalhada das normas existentes e de sua adequação frente à nova realidade tecnológica (SOARES; MENEZES, 2024).

No Brasil, o Direito Autoral é regido pela Lei nº 9.610/1998, que estabelece a proteção das criações do espírito humano, partindo do pressuposto de que o autor é sempre uma pessoa física (BRASIL, 1998). Essa concepção, entretanto, entra em choque com o cenário atual, no qual algoritmos e máquinas são capazes de produzir obras com aparência de criatividade e originalidade. Surge, portanto, a indagação: pode uma máquina ser considerada autora? Ou, em caso negativo, quem detém os direitos sobre uma obra gerada autonomamente por uma IA?

Segundo explica Fernandes (2023), a legislação brasileira não prevê a possibilidade de reconhecimento da IA como sujeito de direito, pois a noção de personalidade jurídica está restrita a pessoas naturais e jurídicas. Isso significa que, até o momento, as criações produzidas por IA não têm autor propriamente dito, já que a autoria, no sentido legal, pressupõe a manifestação intelectual humana. Tal lacuna cria um vazio normativo que provoca insegurança jurídica e coloca em discussão a necessidade de atualização legislativa.

Em outros países, esse debate também avança. Pires Neto (2024) cita por exemplo que nos Estados Unidos, o Escritório de Direitos Autorais (U.S. Copyright Office) tem negado o registro de obras criadas sem participação humana. Em contrapartida, no Reino Unido e em alguns países asiáticos, há tentativas de atribuir a autoria ao programador ou ao operador do sistema. Essa diversidade de entendimentos demonstra a complexidade global do tema e reforça a urgência de uma abordagem harmonizada.

No contexto brasileiro, as obras geradas por IA podem ser enquadradas como produtos de uso técnico, mas não como criações protegidas pelo Direito Autoral. Assim, os direitos patrimoniais e morais não se aplicam diretamente a esses conteúdos, o que limita a proteção de quem os desenvolve ou utiliza. No entanto, a ausência de reconhecimento autoral não impede que essas produções tenham valor econômico, sendo frequentemente exploradas por empresas de tecnologia, plataformas digitais e usuários comuns (SOARES; MENEZES, 2024).

O impacto da IA sobre o Direito Autoral não se restringe à questão da autoria. Há também o problema do uso indevido de obras preexistentes. Nesse sentido, cita-se:

Os algoritmos de aprendizado de máquina (machine learning) e redes neurais profundas (deep learning) são treinados com vastas quantidades de dados, muitos deles protegidos por direitos autorais. Quando a IA utiliza textos, imagens ou músicas sem autorização dos autores originais, pode ocorrer uma violação direta das normas de propriedade intelectual (REIS; NEVES, 2023, p. 12).

Esse cenário desafia o princípio da exclusividade do autor sobre sua obra, pois torna difícil rastrear o uso indevido e identificar os responsáveis pela reprodução. Fernandes (2023) afirma que a opacidade dos algoritmos e a ausência de transparência nos bancos de dados utilizados agravam a situação, dificultando a fiscalização e a responsabilização. É por isso que muitos estudiosos defendem a criação de mecanismos legais de rastreabilidade, que garantam a identificação das fontes e o respeito aos direitos autorais.

Outro reflexo importante é o impacto econômico da IA no mercado criativo. De acordo com Pires Neto (2024), profissionais das artes, da literatura, do design e da música enfrentam um ambiente de crescente competição com sistemas automatizados capazes de gerar conteúdos em segundos. O uso indiscriminado de ferramentas de IA para produzir obras semelhantes às humanas ameaça a valorização do trabalho intelectual e pode reduzir significativamente as oportunidades de emprego em setores culturais.

Do ponto de vista ético, a discussão sobre o papel da IA na criação artística envolve o reconhecimento da criatividade como expressão da subjetividade humana. Schirru (2023) aduz que as máquinas, embora possam reproduzir padrões complexos, não possuem consciência, intenção ou emoção — elementos fundamentais para a concepção tradicional de arte e autoria. Assim, aceitar a IA como criadora implicaria redefinir conceitos filosóficos e jurídicos consolidados há séculos.

A inteligência artificial também coloca em xeque o princípio da originalidade, base da proteção autoral. Com isso, na visão de Ascensão (2022, p. 18):

Obras geradas por IA são, muitas vezes, resultado da recombinação de informações pré-existentes. Isso levanta dúvidas sobre se essas produções podem ser consideradas

verdadeiramente originais, já que derivam de dados e obras de terceiros. O Direito, nesse sentido, deve definir limites claros entre criação e reprodução.

No plano jurídico, a ausência de normas específicas sobre a IA pode gerar disputas complexas sobre titularidade e responsabilidade. Caso uma obra produzida por IA cause dano, viole direitos autorais ou infrinja a moral pública, quem deve responder legalmente? O programador, o usuário, a empresa que detém o sistema ou ninguém? Para Souza et al. (2024), a resposta ainda é incerta e depende da construção doutrinária e jurisprudencial que venha a se formar.

Os reflexos sociais também são amplos. Chinellato (2023) enfatiza que a popularização da IA democratiza o acesso à criação, permitindo que pessoas sem habilidades técnicas possam gerar obras sofisticadas. Por outro lado, isso pode diluir a noção de mérito criativo e contribuir para a banalização da produção cultural. A sociedade passa, assim, a conviver com uma profusão de conteúdos artificiais, cuja autoria é indefinida e cuja veracidade é cada vez mais difícil de aferir.

Há ainda a questão da identidade cultural. A arte e a literatura são expressões da experiência humana e dos valores de uma sociedade. Quando a produção cultural passa a ser dominada por algoritmos, há o risco de homogeneização estética e perda da diversidade criativa. A IA tende a reproduzir padrões dominantes e a reforçar estereótipos presentes nos dados que a alimentam, o que pode afetar a representatividade e a inovação cultural (SOARES; MENEZES, 2024).

12

Nesse contexto, a atuação do Estado e das instituições jurídicas torna-se essencial. Nos dizeres de Costa Netto (2023, p. 10) “é necessário promover um debate público e interdisciplinar que envolva juristas, artistas, cientistas da computação, sociólogos e filósofos”. A criação de políticas públicas que conciliem proteção autoral e incentivo à inovação é fundamental para garantir um desenvolvimento tecnológico ético e equilibrado.

No entendimento de Lana (2021), do ponto de vista legislativo, é urgente discutir a inclusão de dispositivos na Lei de Direitos Autorais que tratem especificamente da autoria e do uso de IA. Isso não significa necessariamente reconhecer as máquinas como autoras, mas estabelecer regras claras sobre a titularidade e a responsabilidade civil e patrimonial relacionadas às obras geradas por sistemas automatizados.

Nesse sentido, Leão (2023) acredita que a atualização normativa deve também prever mecanismos de transparência no uso de bases de dados e modelos de IA. A rastreabilidade das informações utilizadas nos processos de treinamento é essencial para garantir o respeito aos

direitos dos criadores humanos e a integridade das produções culturais. Além disso, a criação de certificações ou selos de autenticidade poderia ajudar o público a identificar obras criadas por IA.

Em âmbito internacional, o Brasil pode se inspirar em experiências estrangeiras, mas deve adaptar suas soluções à realidade nacional. A proteção à criação humana e à diversidade cultural, princípios consagrados na Constituição Federal, devem orientar qualquer proposta de regulação. A IA deve ser vista como instrumento de apoio e não como substituto da criatividade humana (SANTOS, 2023).

Por outro lado, o avanço da IA também oferece oportunidades positivas. A respeito disso, menciona-se:

Quando bem regulada, ela pode ampliar o acesso ao conhecimento, auxiliar na restauração de obras, traduzir textos literários e impulsionar novas formas de expressão artística. O desafio jurídico está em equilibrar liberdade tecnológica e proteção autoral, garantindo que o progresso não ocorra à custa da justiça e da equidade (SOUZA et al., 2024, p. 05).

Em suma, os reflexos da Inteligência Artificial no Direito Autoral no Brasil são múltiplos e complexos. Envolvem dimensões jurídicas, sociais, econômicas e éticas que exigem reflexão profunda e ação coordenada. A ausência de um marco legal adequado pode comprometer a segurança jurídica e os direitos dos criadores, enquanto o excesso de restrições pode inibir a inovação (SOARES; MENEZES, 2024).

13

Portanto, o caminho mais prudente, na visão de Santos (2023), é buscar o equilíbrio entre tecnologia e humanidade. O Direito deve evoluir para proteger o que há de essencial na criação — o pensamento, a emoção e a individualidade — sem ignorar as potencialidades transformadoras da Inteligência Artificial. O futuro do Direito Autoral dependerá da capacidade da sociedade de reconhecer que, embora as máquinas possam reproduzir a criatividade, a essência da autoria continuará sendo, inevitavelmente, humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção da Inteligência Artificial no campo da criação intelectual tem provocado profundas transformações no regime jurídico dos direitos autorais no Brasil, exigindo releituras doutrinárias e possíveis adequações legislativas. A crescente utilização de sistemas capazes de gerar textos, imagens, músicas e códigos de forma autônoma desafia a concepção tradicional de autoria, historicamente vinculada à figura da pessoa humana como sujeito criador. A legislação brasileira — especialmente a Lei nº 9.610/1998 — foi estruturada a partir da premissa de que a

criação intelectual decorre da atividade humana, o que gera debates acerca da titularidade e da proteção jurídica de obras produzidas com ou por meio de sistemas de Inteligência Artificial.

Do ponto de vista jurídico, um dos principais reflexos diz respeito à definição de autoria e originalidade. Se a proteção autoral exige a manifestação da personalidade do autor na obra, questiona-se se produções geradas exclusivamente por algoritmos poderiam ser protegidas ou se ingressariam automaticamente em domínio público. Além disso, surgem controvérsias quanto à responsabilidade civil por eventuais violações de direitos autorais cometidas por sistemas de IA, especialmente quando esses sistemas são treinados com obras protegidas sem autorização expressa dos titulares. Tais questões evidenciam lacunas normativas que demandam interpretação sistemática à luz da Constituição Federal e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Berna.

Sob a perspectiva social, a Inteligência Artificial amplia o acesso à produção cultural e democratiza ferramentas criativas, permitindo que indivíduos sem formação técnica especializada desenvolvam conteúdos artísticos e científicos. Contudo, também intensifica preocupações relacionadas à precarização do trabalho intelectual, à substituição de profissionais criativos e à diluição do reconhecimento autoral. O equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção da dignidade do autor torna-se, portanto, um desafio central, exigindo políticas públicas e regulamentações que conciliem desenvolvimento econômico com justiça social.

14

Outro reflexo relevante refere-se à proteção dos direitos morais do autor. A possibilidade de manipulação automatizada de obras, geração de conteúdos derivados e uso massivo de dados criativos impõe riscos à integridade e à paternidade das criações originais. Nesse contexto, a dimensão personalíssima do direito autoral assume ainda maior relevância, reforçando a necessidade de mecanismos eficazes de rastreabilidade e transparência no uso de conteúdos por sistemas de IA.

Conclui-se que a Inteligência Artificial não representa apenas um avanço tecnológico, mas um fenômeno jurídico e social que redefine as bases tradicionais do Direito Autoral no Brasil. O cenário contemporâneo exige atualização legislativa, amadurecimento doutrinário e construção de parâmetros regulatórios que assegurem segurança jurídica, proteção à criatividade humana e estímulo à inovação. O desafio consiste em harmonizar os interesses dos autores, das empresas de tecnologia e da sociedade, preservando os fundamentos constitucionais da proteção à cultura e à produção intelectual em um ambiente digital cada vez mais complexo.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência Artificial, Ética e Direito: guia prático para entender o novo mundo**. São Paulo: Expressa, 2022.

AMORIM, Isabela V. Lobianco. **A rede contratual do streaming: uma análise da locação comercial no contexto de veiculação de obras audiovisuais e musicais em plataformas de streaming na internet**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Estudos de José de Oliveira Ascensão sobre direito autoral & sociedade informacional**. 1ª ed. Curitiba: IODA, 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Institui a Lei dos Direitos Autorais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 26 fev. 2026.

CHINELLATO, Silmara J. de. **A Denominada Personalidade Eletrônica. Inteligência Artificial e Direito do Autor. Autoria na Obra Musical**. São Paulo: Almedina, 2023.

COSTA NETTO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil**. 4. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

FERNANDES, Marcella Medolago. **A pirataria de obras literárias na Era Digital: uma análise sobre a violação dos direitos autorais e o embate de acesso à cultura**. 2023. 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista (Unesp). Franca. 2023.

FERRER, Gustavo Gonçalves. **Análise da exaustão de direitos de propriedade intelectual aplicada a bens digitais: Estudo da legislação e de precedentes da União Europeia, dos Estados Unidos e do Brasil**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2021.

GARCIA, Lara Rocha. **Como a inteligência artificial impacta a prática do direito: entre sujeitos, objetos e robôs**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

LANA, Pedro de Perdigão. **Inteligência artificial e autoria: questões de direito de autor e domínio público**. Curitiba: IODA, 2021.

LEÃO, Lucia. **Inteligência Artificial Generativa: Modo de usar**. Edição do Kindle. [S.l.]: 2023.

MAIA, Roberta Mauro Medina. A exaustão de direitos autorais e a compra de bens intangíveis: notas sobre os desafios impostos à propriedade na era digital. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 1-22, 2024.

MARTINS, Gabriela Trindade; FURLAN, Fernando Palma Pimenta. A responsabilidade civil por violação de direitos autorais em conteúdo digital na internet. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, 10(10), 3093-3104; 2024.

MORAES, Helio Ferreira. **O impacto da inteligência artificial no cenário jurídico brasileiro: Oportunidades, desafios e perspectivas regulatórias.** 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/431936/o-impacto-da-ia-no-cenario-juridico-brasileiro>. Acesso em: 16 fev. 2026.

PIMENTEL, Guilherme Pozzatto Barbosa. **Direito autoral das obras geradas por inteligências artificiais generativas: uma análise à luz da legislação de direitos autorais.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2024.

PIRES NETO, Heráclio. **Atribuição dos direitos autorais no contexto das inteligências artificiais.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), 2024.

REIS, Milena Afonso de Souza; NEVES, Rodrigo Santos. Autenticidade: o dever fundamental de respeito aos direitos autorais na era digital. **Revista Multidisciplinar Do Nordeste Mineiro**, 6(1); p. 1-15; 2023.

SANCTIS, Fausto Martin. **Inteligência artificial e direito.** 1. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

SANTOS, Dheiver Francisco. **Introdução à Inteligência Artificial Generativa.** [S.l.]: Edição do Kindle. 2023.

SCHIRRU, Luca. **Direito autoral e Inteligência Artificial: autoria e titularidade nos produtos da IA.** 1º ed. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

SILVA, Luma de Oliveira. Desafios da propriedade intelectual na era digital e suas implicações no campo da educação. **Revista De Inovação E Tecnologia - RIT**, 14(2), 95-108; 2025.

16

SOARES, Marcelo Negri; MENEZES, Geovani Ramos. Inteligência artificial, direitos autorais e precarização: 'o impacto das novas tecnologias na docência em IES à luz dos direitos da personalidade. **Interfaces Científicas - Educação**, 12(2), 296-316; 2024.

SOUZA, Alessandro Vitor de et al. Direito Autoral e inteligência artificial (IA): o paradigma da intelectualidade humana e a personalidade jurídica eletrônica em debate. **REVISTA FOCO**, 17(9), e6223; 2024. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/6223>. Acesso em: 26 fev. 2026.

SOUZA, Barbara Lucia et al. Inteligência Artificial e o Direito: inovações, riscos e desafios para o ordenamento jurídico brasileiro. **Rev. Jurídica Gralha Azul**. v. 1 n. 28, 2025.

VASCONCELOS, Maria Inês. **Direito e Inteligência Artificial: desafios e perspectivas.** Blog Inês e Viva, 2024.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes (Coord.). **Inteligência artificial: aspectos jurídicos.** São Paulo: Almedina, 2023.